



3751878

08620.001080/2005-48



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 1/2022/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI

Em 04 de janeiro de 2022

À Coordenação COTRAM

Assunto: **Subsídios para resposta ao OFÍCIO Nº 592/2021/COTRA/CGLIN/DILIC - SEI 3725080**

1. Vimos em razão do recebimento do **OFÍCIO Nº 592/2021/COTRA/CGLIN/DILIC - SEI 3725080**, que solicita informação desta Fundação da existência (ou não) de outras instruções além das contidas no Ofício nº 1121/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI e na Informação Técnica nº 8/2021/COTRAM/CGLIC/DPDSFUNAI, acerca da possível retificação da Licença de Instalação (LI) Nº 1336/2020 (SEI Ibama nº 6721880) para inclusão do "Projeto de Pavimentação e Implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da rodovia BR-422/PA, trecho Entr. BR-230/PA - Entr. PA-156 (Tucuruí), com 61,3 km de extensão".

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que o Ofício nº 1121/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI trata do cumprimento das condicionantes do PBA BR-230 - Terra Indígena Parakanã, sendo, inclusive, uma reiteração de cobrança anterior. Não trata, portanto, do trecho referente ao descrito das obras de arte, objeto da Informação Técnica nº 8/2021/COTRAM/CGLIC/DPDSFUNAI.

3. Assim, visando a apresentação de um cenário mais amplo sobre o cumprimento das condicionantes relativos ao Processo da BR 230, a presente informação apresentará, de forma sucinta, o status do cumprimento e execução das condicionantes estabelecidas por meio do Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ, por trecho, bem como considerações que entendemos como pertinente numa eventual retificação da LI da BR 230.

4. Como registrado no Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ, em 2009 foi celebrado Termo de Cooperação Técnica entre a Funai e o DNIT, com o objetivo de estabelecer as ações necessárias para regularização do componente indígena do processo de licenciamento da pavimentação da Rodovia BR 230, no trecho entre a divisa TO/PA até Rurópolis, no estado do Pará. Além desse trecho, o referido Termo de Cooperação estabelecia as condições de regularização das ações referentes à BR 422/PA e trecho da rodovia BR 163/PA no subtrecho entre Santarém e Rurópolis. Como forma de organização, utilizou-se a divisão por lotes, baseado, inclusive, nos lotes definidos pelo DNIT para fins de intervenção física/obras.

5. Nesse sentido, a Funai apresentou, no Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ, 10 (dez) blocos de ações necessárias acerca do componente indígena, considerando, inclusive, as obrigações reconhecidas pelo DNIT no Plano de Trabalho do Referido Termo de Cooperação. Importante destacar que desde 2013 já se verificava atraso significativo em todas as ações de responsabilidade do DNIT referente ao componente indígena. Ressalta-se também que o período de vigência do referido Termo de Cooperação refere-se ao pleno cumprimento das obrigações por parte do DNIT.

6. Feita as considerações iniciais, passamos a relatar o status das obrigações contidas no Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ que elencou as condicionantes do componente indígena no processo de licenciamento ambiental da BR 230.

**Lote Único - Marabá (Km 134,90) até Itupiranga - 43,70km de extensão****Lote 01.-Trecho 01: Itupiranga até 20 Km antes do limite leste da TI Parakanã**

- Terras Indígenas envolvidas: TI mãe Maria, TI Sororó e TI Nova Jacundá

Condicionantes Previstas - Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ	Status atual do cumprimento da ação		
	TI Sororó	TI Nova Jacundá	TI Mãe Maria
a. Apresentação, em até 1(um) mês, dos ECI referentes à Terra Indígena Mãe Maria na aldeia Akrãkaprekti;	Não se aplica	Não se Aplica	Não executado
b. Elaboração e validação do PBA para as Terras Indígenas Mãe Maria, Sororó, Gleba Tuapekuakau e Nova Jacundá, com etapa de campo e gabinete, garantindo a participação indígena no detalhamento e posterior apresentação do produto às comunidades, seguindo as etapas previstas nas Instruções Normativas da Funai, no prazo máximo de 4(quatro) meses;	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O CI- PBA foi recebido em 2018. Foi analisado preliminarmente em novembro de 2018.</li> <li>• Apresentado à comunidade indígena em agosto de 2019.</li> <li>• Registrada tensão na reunião por modificações no produto construído pelo DNIT.</li> <li>• Ocorreram uma série de reuniões entre o DNIT e a Comunidade indígena, sem a participação da CGLic.</li> <li>• Análise final encaminhada ao DNIT, com cópia ao Ibama, por meio do OFÍCIO Nº 1000/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI;</li> <li>• Em julho de 2021, quase 1(um) ano após a manifestação final da Funai, foi enviado o OFÍCIO Nº 843/2021/DPDS/FUNAI (com cópia ao Ibama), informações acerca da execução do CI-PBA.</li> <li>• DNIT respondeu por meio do OFÍCIO Nº 150498/2021/CAAO/CGMAB/DPP/DNIT SEDE informando que o Termo de Referência para execução do PBA-CI da TI Sororó está em elaboração, com conclusão do documento prevista para o fim de dezembro/21.</li> <li>• Além disso, informa que não executarão o PBA como um todo, devido às limitações administrativas e financeiras, informando que serão definidas com a Funai e a comunidade indígena as ações prioritárias.</li> <li>• Em dezembro/21 a Funai enviou o OFÍCIO Nº 158/2021/COMCA/CGLIC/DPDS/FUNAI, com cópia ao Ibama, solicitando do DNIT informações atualizadas sobre as ações de mitigação e compensação devidas para a TI Sororó, dado o fim do prazo informado pelo próprio DNIT para a finalização do TR de contratação da execução do PBA. <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Até o presente momento não foi recebida resposta.</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O CI- PBA foi recebido em 2018.</li> <li>• Apresentado à comunidade indígena em agosto de 2019;</li> <li>• Análise final encaminhada ao DNIT, com cópia ao Ibama, por meio do OFÍCIO Nº 1001/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI;</li> <li>• Em dezembro de 2021, a Funai solicitou informações acerca da execução do CI-PBA, por meio do OFÍCIO Nº 159/2021/COMCA/CGLIC/DPDS/FUNAI, com cópia ao Ibama.</li> <li>• Em resposta o DNIT enviou o OFÍCIO Nº 194863/2021/ASSESSORIA/DPP/DNIT SEDE afirma que a definição de todas as ações e compromissos deve estar concluída e consequentemente aprovada junto à FUNAI e comunidades para que ocorra a contratação. Tal afirmação contraria a manifestação da Funai que afirma ser necessário o início da execução e que os ajustes apontados na análise poderão ser validados na primeira reunião para início da execução.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não iniciado.</li> <li>• Em reunião com as lideranças da TI Mãe Maria em 22 de agosto de 2019, <b>com a participação da equipe consultora contratada pelo DNIT</b>, foi acordado que o plano de trabalho seria enviado às comunidades, para que a partir daí pudesse ser agendado, com a Ecoplan, discussões participativas para ajuste do plano de trabalho.</li> <li>• O Plano de Trabalho, bem como os estudos anteriores foram enviados às comunidades indígenas;</li> <li>• Não há registro de ação por parte do DNIT.</li> </ul>
c. Termo de Compromisso assinado entre DNIT e Funai, no prazo máximo de 5(cinco) meses e início da execução das medidas do PBA para as Terras Indígenas Mãe Maria, Sororó, Gleba Tuapekuakau e Nova Jacundá, no prazo máximo de 6(seis) meses	Não executado	Não Executado	Não executado

**Lote 01 - Trecho 02: 20 Km antes do limite leste da TI Parakanã até Km 286, 60****Lote 02 - Trecho 01: Km 286,60 até 20 Km depois do limite oeste da TI Parakanã**

Terra Indígena envolvida: TI Parakanã

Condicionantes Previstas - Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ	Status atual do cumprimento da ação
a. Comprovação, mediante vistoria da Funai, da retirada dos comércios e bares localizados na margem da Estrada Transamazônica e próximo a Terra Indígena Parakanã, conforme relação e localização apresentada pelo Programa Parakanã, a título de ações emergenciais e de segurança;	Registro de tratativas sobre a questão, mas ausência de comprovação final
b. Comprovação, mediante vistoria da Funai, da instalação de quebra mola na proximidades das aldeias e locais de circulação de índios nas proximidades da rodovia.	Registro de tratativas sobre a questão, mas ausência de comprovação final
c. Comprovação, mediante vistoria da Funai, do processo de uso d'água para diminuição da poeira na estação seca, nos locais de acesso à aldeias e de uso dos índios Parakanã no entorno da rodovia, uma vez que o aumento da circulação de veículos torna o uso da estrada extremamente perigoso, além de afetar as atividades cotidianas dos Parakanã.	Registro de tratativas sobre a questão, mas ausência de comprovação final

d. Implementação do Plano de Proteção, previsto desde o Termo de Cooperação Técnica Funai/DNIT de 2009 e formalizado em 2013;	Termo de Cooperação 687/2013. *
e. Extinção das vicinais ilegais na faixa de domínio da rodovia;	Não executado/ Não comprovado
f. Implementação de ações de proteção e resguardo das áreas de açaiçais com execução de obras de engenharia específicas: incluindo deslocamento do eixo central da rodovia para a margem não coincidente com a TI (ou apresentação de justificativa técnica atestando a impossibilidade de tal ação no prazo máximo de 1(um) mês.	Registro de tratativas sobre a questão, mas ausência de comprovação final
g. Elaboração e validação do PBA para a Terra Indígena Parakanã, com etapa de campo e gabinete, garantindo a participação indígena no detalhamento e posterior apresentação do produto às comunidades, seguindo as etapas previstas nas Instruções Normativas da Funai, contendo obrigatoriamente ações que resguardem melhor a territorialidade dos indígenas e promovam a proteção da terra indígena, no prazo máximo de 3 (três) meses:	<ul style="list-style-type: none"> <li>O PBA da Terra Indígena Parakanã foi aprovado em 2015, devendo iniciar suas atividades antes do início das obras, uma vez que o trecho da BR 230 na região é limitrofe à Terra Indígena Parakanã.</li> <li>Em outubro de 2017 o DNIT comprometeu-se com as comunidades da TI Parakanã com o início da execução no início de 2018.</li> <li>Em março de 2018 o DNIT informa que a previsão para início do processo de contratação das ações do PBA seriam a partir do segundo semestre de 2018.</li> <li>Em dezembro de 2018, o DNIT afirma não haver previsão de execução do PBA.</li> <li>Em reunião com Ministério Público Federal, realizada em novembro de 2021, o DNIT informou que foram estabelecidas ações prioritárias, definidas em conjunto com as comunidades.</li> <li>Das três ações previstas apenas a melhoria dos acessos no interior na Terra Indígena estão em execução.</li> <li>Não foi dada previsão para execução das demais ações prioritárias ou da execução do CI-PBA.</li> </ul>
h. Termo de Compromisso assinado entre DNIT e Funai, no prazo máximo de 4(quatro) meses e início da execução das medidas do PBA para a Terra Indígena Parakanã, no prazo máximo de 5(cinco) meses	Não executado

\* O Processo 08620.041405/2013-35 tem como objeto, o acompanhamento do Termo de Cooperação (TC) celebrado entre DNIT e Funai para a execução de ações antecipatórias de proteção à TI Parakanã, considerando os impactos advindos da pavimentação da rodovia BR 230, limitrofe àquela terra indígena, em sua porção leste. A justificativa para tal antecipação era a iminência, em 2013, do início das obras nesse trecho sem que houvesse sido concluído e aprovado o PBA correspondente, que permitisse à FUNAI implementar ações de prevenção de conflitos e ilícitos, assim como acompanhar e fiscalizar as obras de pavimentação da rodovia. As ações previstas nesse Termo de Cooperação estavam diretamente relacionadas à execução dos serviços de pavimentação da rodovia, devendo ser executadas de forma concomitante.

Como estratégia de execução, a Funai celebrou um convênio, via SICONV (Plataforma + Brasil) com a Associação de Apoio ao Programa Parakanã- AAPP<sup>[1]</sup>. O Convênio foi registrado no SICONV sob número 793179/2013. À priori, o Convênio tinha previsão de execução de dois anos, a partir de 2013, de forma concomitante às obras de pavimentação, haja vista que tratavam-se de ações de proteção à Terra Indígena Parakanã em relação às obras de pavimentação. Entretanto, devido aos atrasos de execução da pavimentação, por parte do DNIT, tanto o Termo de Cooperação celebrado entre Funai e DNIT quanto o Convênio assinado entre Funai e AAPP sofreram prorrogações de vigência, sem reflexos orçamentários. Assim, considerando a necessidade de ações concomitantes, execução do Convênio aguardou a efetiva pavimentação da rodovia.

A execução do Termo de Cooperação pode ser considerada baixa em razão dos atrasos observados na obra de pavimentação. Em efeito, as obras não avançaram no ritmo anunciado desde 2014 e até junho de 2021 não havia sido disponibilizado à Funai cronograma de obra, embora algumas obras de drenagem já estejam em andamento. Esse descompasso ocasionou a baixa implementação do Plano de Trabalho por parte da AAPP, uma vez que as medidas previstas deveriam necessariamente estar sincronizadas com as etapas da obra de pavimentação.

Além disso, uma vez que o Convênio 793179/2013 tinha vigência diferente do Termo de Cooperação Funai/DNIT, e ainda estava sendo aguardada a resposta do DNIT, bem como a execução das ações previstas no convênio dependiam das ações de pavimentação da BR, foi solicitada uma prorrogação "de ofício" do Convênio, visando aguardar a resposta do DNIT em janeiro de 2020. Tal prorrogação foi autorizada e registrada no SICONV. Entretanto, a DPDS não procedeu a aprovação no SICONV, o que ocasionou a perda de prazo na vigência do Convênio.

Recebida a resposta do DNIT sobre a prorrogação do Termo de Cooperação (SEI 1828903), informando que o Termo deveria ser prorrogado "de ofício", permitindo uma discussão mais adequada das mudanças do plano de trabalho, verificou-se a necessidade de uma nova prorrogação "de ofício" do Convênio 793179/2013, de modo a compatibilizar a vigência do convênio ao Termo de Cooperação Funai/DNIT. A exposição de motivos está contida na Informação Técnica nº 05/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI, de 06 de janeiro de 2020.

Entretanto, não houve manifestação em tempo hábil por parte da CGLIC e da DPDS. Nesse hiato de manifestação, o Convênio 793179 teve sua vigência expirada.

Como é possível verificar no sistema SICONV e no Processo 08620.002976/2021-64, as prestações de conta foram registradas no sistema e o recurso restituído em julho de 2021, no valor de R\$ 2.392.836,66 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos). Registra-se que o valor restituído é superior ao recurso previsto no Termo de Cooperação.

Em relação às ações executadas, uma vez que as atividades estavam condicionadas ao cronograma da obra, bem como já citado houve um descompasso em sua execução, e, uma vez que o Convênio venceu, não foi possível sua continuidade.

A situação acerca da execução do Termo, bem como o relatório de execução já haviam sido enviados ao DNIT em janeiro de 2020, por meio do OFÍCIO Nº 30/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1870195 e re-enviado em novembro de 2021, por meio do OFÍCIO Nº 86/2021/COMCA/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 3593327.

Atualmente, está em andamento as providências para a finalização do Convênio no sistema SICONV. Ressalta-se que, com a finalização do Convênio nº 793179/2013 e do Termo de Cooperação Funai/DNIT, a responsabilidade pela execução de tais medidas, como previsto na legislação brasileira, é do poluidor-pagador, ou seja do DNIT (Retirado da Informação Técnica nº 245/2021/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI).

#### Lote 02 -Trecho 02: 20 Km depois da TI Parakanã até Pacajá (Km 88,60)

Terra Indígena envolvida: TI Trocará

Condicionantes Previstas - Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ	Status atual do cumprimento da ação
a. Elaboração e implementação do Plano de Proteção para a Terra Indígena Trocará, previsto no Termo de Cooperação Técnica Funai/DNIT de 2009:	Não executado
b. Elaboração e validação do PBA para a Terra Indígena Trocará, com etapa de campo e gabinete, garantindo a participação indígena no detalhamento e posterior apresentação do produto às comunidades, seguindo as etapas previstas nas Instruções Normativas da Funai, no prazo máximo de 4(quatro) meses	<ul style="list-style-type: none"> <li>OFÍCIO Nº 125/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1922279 solicitando ao DNIT para que fosse encaminhada a versão final do PBA da TI Trocará;</li> <li>Análise final encaminhada ao DNIT, com cópia ao Ibama, por meio do OFÍCIO Nº 1064/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI</li> <li>Em reunião com Ministério Público Federal, realizada em novembro de 2021, o DNIT informou que não há previsão para execução do CI-PBA.</li> </ul>
c. Termo de Compromisso assinado entre DNIT e Funai, no prazo máximo de 5(cinco) meses e início da execução das medidas do PBA para a Terra Indígena Trocará, no prazo máximo de 6(seis) meses	Não executado
Considerando que o Termo de Cooperação Técnica de 2009, no que concerne à rodovia BR 422/PA, está restrito ao subtrecho Novo Repartimento-Tucuruí, enfatizamos que em caso de proposta de pavimentação do trecho seguinte incidente na TI Trocará, recomenda-se a apresentação e discussão de traçados alternativos, com vistas à exclusão da BR do interior da citada T 1, previamente ao cumprimento do demais requisitos legais e administrativos referido ao componente indígena.	Não executado

#### Lote 03 - Pacajá (Km 388, 60) até Anapu - 105.00 km de extensão

Terra Indígena envolvida: TI Trincheira Bacajá

Condicionantes Previstas - Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ	Status atual do cumprimento da ação
a. Implementação, em até 1 (um) mês, conforme compromisso assumido pelo DNIT, das ações de fortalecimento da Associação Indígena da Terra Indígena Trincheira Bacajá, podendo ser considerada uma ação antecipatória do PBA;	Não executado
b. Elaboração e validação do PBA para a Terra Indígena Trincheira Bacajá, com etapa de campo e gabinete, garantindo a participação indígena no detalhamento e posterior apresentação do produto às comunidades, seguindo as etapas previstas nas Instruções Normativas da Funai, no prazo máximo de 4(quatro) meses	<ul style="list-style-type: none"> <li>Produto preliminar do CI- PBA enviado em maio de 2020.</li> <li>Atualmente o CI-PBA está em avaliação preliminar.</li> </ul>
c. Termo de Compromisso assinado entre DNIT e Funai, no prazo máximo de 5(cinco) meses e início da execução das medidas do PBA para a Terra Indígena Trincheira Bacajá, no prazo máximo de 6(seis) meses;	Não executado

#### Lote 04 - Anapu até Altamira - 150,00 km de extensão

Terras Indígenas envolvidas: Terra Indígena Arara da Volta Grande, Terra Indígena Paquiçamba, Área Indígena Juruna Km 17, Terra Indígena Ituna Itata e Comunidades moradoras da cidade de Altamira

Condicionantes Previstas - Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ	Status atual do cumprimento da ação				
	TI Arara da Volta Grande	TI Paquiçamba	AI Juruna Km 17	TI Ituna Itata	CI moradoras da Cidade de Altamira
a. Elaboração e validação do PBA para as Terras Indígenas Arara da Volta Grande e Paquiçamba, com etapa de campo e gabinete, garantindo a participação indígena no detalhamento e posterior apresentação do produto às comunidades, seguindo as etapas previstas nas Instruções Normativas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Produto preliminar do CI- PBA enviado em novembro de 2018.</li> <li>Atualmente o CI-PBA está em avaliação preliminar.</li> <li>Registrada manifestação da liderança indígena, que informou que o consultor do DNIT vem</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Produto preliminar do CI- PBA enviado em maio de 2020.</li> <li>Atualmente o CI-PBA está em avaliação preliminar.</li> <li>Registrada manifestação da liderança indígena, que informou que o consultor do</li> </ul>	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

da Funai, no prazo máximo de 3(três) meses	ligando para as comunidades avisando que a Funai não vai analisar o produto. Foi esclarecida a questão. Está sendo discutida reunião técnica com os indígenas para análise.	DNIT vem ligando para as comunidades avisando que a Funai não vai analisar o produto. Foi esclarecida a questão. Está sendo discutida reunião técnica com os indígenas para análise.			
b. Elaboração e validação do PBA para a Área Indígena Juruna Km 17- aldeia Boa Vista, com etapa de campo e gabinete, garantindo a participação indígena no detalhamento e posterior apresentação do produto às comunidades, seguindo as etapas previstas nas Instruções Normativas da Funai, com obrigatoriedade de previsão de ação visando o resguardo fundiário da comunidade no prazo máximo de 3(três) meses;	Não se aplica	Não se aplica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Produto preliminar do CI- PBA enviado em agosto de 2018.</li> <li>• Atualmente o CI- PBA está em avaliação preliminar.</li> <li>• Registrada manifestação da liderança indígena, que informou que o consultor do DNIT vem ligando para as comunidades avisando que a Funai não vai analisar o produto. Foi esclarecida a questão. Está sendo discutida reunião técnica com os indígenas para análise.</li> </ul>	Não se aplica	Não se aplica
c. Apoio à finalização dos processos de regularização fundiária das Terras Indígenas Arara da Volta Grande e Paquiçamba e da Área Indígena do Km 17 aldeia Boa Vista, conforme solicitação da Funai;	Não solicitado	Não solicitado	Não solicitado	Não se aplica	Não se aplica
d. Termo de Compromisso assinado entre DNIT e Funai, no prazo máximo de 4(quatro) meses e início da execução das medidas do PBA para as Terras Indígenas Arara da Volta Grande e Paquiçamba e da Área Indígena Juruna Km 17- aldeia Boa Vista, no prazo máximo de 5(cinco) meses;	Não executado	Não executado	Não executado	Não se aplica	Não se aplica
e. Elaboração e validação de estudos e medidas/programa voltado ao etnodesenvolvimento/fortalecimento institucional das comunidades indígenas moradoras da cidade de Altamira, observando as etapas previstas nas Instruções Normativas da Funai, no prazo máximo de 4(quatro) meses;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não executado
f. Termo de Compromisso assinado entre DNIT e Funai, garantindo a execução das ações aprovadas para as comunidades indígenas moradoras da Cidade de Altamira no prazo máximo de 5(cinco) meses;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não executado
g. Início da execução das ações aprovada no prazo máximo de 6(seis) meses;	Não executado	Não executado	Não executado	Não executado	Não executado
h. Elaborar e validar, junto à Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados-CGIIRC, programas, medidas e ações voltados à proteção da Terra Indígena Ituna Itata, de índios isolados, no prazo máximo de 3 (três) meses;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não executado	Não se aplica
i. Termo de Compromisso assinado entre DNIT e Funai, no prazo máximo de 4(quatro) meses e início da execução das medidas do PBA para a Terra Indígena Ituna Itata, no prazo máximo de 5(cinco) meses;	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não executado	Não se aplica
j. Início da execução das ações aprovadas no prazo máximo de 5 (cinco) meses.	Não executado	Não executado	Não executado	Não executado	Não executado

**Lote em denominação - Altamira até Medicilândia {Km 728} - 84,5 km de extensão**

Terras Indígenas envolvidas: Terra Indígena Koatinemo, Terra Indígena Araweté do Igarapé Ipixuna e Terra Indígena Apyterewa

Condicionantes Previstas - Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ	Status atual do cumprimento da ação		
	TI Koatinemo	TI Araweté do Igarapé Ipixuna	TI Apyterewa
a. Elaboração e validação do PBA para a Terra Indígena Koatinemo, garantindo a participação indígena, seguindo as etapas previstas nas Instruções Normativas da Funai, no prazo máximo de 3(três) meses	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A FUNAI chegou a aprovar os Planos de Trabalho para as TIs das Rotas 1, 2 e 3 (Of. nº 85/2016/DPDS/FUNAI-MJ, 5450575), de 29 de janeiro de 2016;</li> <li>• DNIT apresentou proposta de elaborar o CI- PBA a partir de dados secundários, em diálogo com a Frente de Proteção;</li> <li>• Por meio do OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599, apresentou resposta aos questionamentos exarados pelo DNIT, incluindo as ressalvas apontadas pela Frente de Proteção Etnoambiental acerca da proposta sobre as Terras Indígenas Apyterewa, Araweté do Igarapé Ipixuna e Koatinemo. É informada sobre a disponibilidade para reunião com a Frente de Proteção para avanço no processo. Não houve resposta do DNIT.</li> </ul>	Não se aplica	Não se aplica
b. Elaboração e validação do PBA para as Terras Indígenas Araweté do Igarapé Ipixuna e Apyterewa, garantindo a participação indígena, seguindo as etapas previstas nas Instruções normativas da Funai, com acompanhamento e orientação obrigatórios da CGIIRC, no prazo máximo de 3 (três) meses;	Não se aplica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A FUNAI chegou a aprovar os Planos de Trabalho por meio do Of. nº 85/2016/DPDS/FUNAI-MJ, 5450575), de 29 de janeiro de 2016;</li> <li>• DNIT apresentou proposta de elaborar o CI- PBA a partir de dados secundários, em diálogo com a Frente de Proteção;</li> </ul>	

		<ul style="list-style-type: none"> <li>Por meio do OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599, apresentou resposta aos questionamentos exarados pelo DNIT, incluindo as ressalvas apontadas pela Frente de Proteção Etnoambiental acerca da proposta sobre as Terras Indígenas Apyterewa, Araweté do Igarapé Ipixuna e Koatinemo. É informada sobre a disponibilidade para reunião com a Frente de Proteção para avanço no processo. Não houve resposta do DNIT.</li> </ul>	
c. Termo de Compromisso assinado entre DNIT e Funai, no prazo máximo de 4(quatro) meses e início da execução das medidas do PBA para as Terras Indígenas Koatinemo, Araweté do Igarapé Ipixuna e Apyterewa no prazo máximo de 5(cinco) meses;	Não executado	Não executado	Não executado
d. Extinção das vicinais ilegais na faixa de domínio da rodovia.	Não executado/ Não comprovado	Não executado/ Não comprovado	Não executado/ Não comprovado

**Lote 01 - Medicilândia (Km 728) até Uruará (Km 811.10)- 83,10 km de extensão**

**Lote 02-Trecho 01: - Uruará (km 811.10) até Km 851,10-40,0 km de extensão**

Terras Indígenas envolvidas: Terra Indígena Arara, Terra Indígena Cachoeira Seca e Terra Indígena Kararaô

Condicionantes Previstas - Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ	Status atual do cumprimento da ação		
	TI Arara	TI Cachoeira Seca	TI Kararaô
a. Início da execução de Plano de Proteção nas Terras Indígenas Cachoeira Seca e Arara, de acordo com as diretrizes descritas no PBA, no prazo máximo de 2 (dois) meses;			
b. Extinção das vicinais ilegais na faixa de domínio da rodovia.	Não executado/ Não comprovado	Não executado/ Não comprovado	Não executado/ Não comprovado
c. Elaboração e validação do PBA para as Terras Indígenas Arara e Kararaô, garantindo a participação indígena, e posterior apresentação do produto às comunidades, seguindo as etapas previstas nas Instruções normativas da Funai, no prazo máximo de 3 (três) meses	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Trabalho para detalhamento do PBA encaminhado em maio de 2014, tendo sido considerado insatisfatório em sua 1ª versão. O Plano de Trabalho foi aprovado após esclarecimentos feitos pelo DNIT;</li> <li>Conforme descrito no OFÍCIO Nº 892/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1615379, em relação ao trecho que compreende a região próxima às Terras Indígenas Arara, Cachoeira Seca e Kararaô, que está bloqueada até a aprovação do PBA-CI, conforme previsto no rito legal do licenciamento, informamos que foi recebida a 4ª versão do PBA, cuja avaliação ainda apontou problemas.</li> <li>No sentido de buscar a resolução, esta Fundação está em processo de agendamento de reunião com os indígenas, que deverá contar com a participação desse DNIT, visando a correção do produto, enfatizando a necessidade de tratamento aos impactos identificados.</li> <li>- Destaca-se que, se observado o rito descrito na então Portaria 419/2011 e na Portaria 060/2015, o processo deveria ser encerrado, por se tratar de 4ª complementação.</li> <li>- A análise do produto e as considerações para solução da questão foi enviado ao DNIT por meio do OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599. Não há qualquer resposta.</li> </ul>	Não se aplica	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Trabalho para detalhamento do PBA encaminhado em maio de 2014, tendo sido considerado insatisfatório em sua 1ª versão. O Plano de Trabalho foi aprovado após esclarecimentos feitos pelo DNIT;</li> <li>Conforme descrito no OFÍCIO Nº 892/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1615379, em relação ao trecho que compreende a região próxima às Terras Indígenas Arara, Cachoeira Seca e Kararaô, que está bloqueada até a aprovação do PBA-CI, conforme previsto no rito legal do licenciamento, informamos que foi recebida a 4ª versão do PBA, cuja avaliação ainda apontou problemas.</li> <li>No sentido de buscar a resolução, esta Fundação está em processo de agendamento de reunião com os indígenas, que deverá contar com a participação desse DNIT, visando a correção do produto, enfatizando a necessidade de tratamento aos impactos identificados.</li> <li>- Destaca-se que, se observado o rito descrito na então Portaria 419/2011 e na Portaria 060/2015, o processo deveria ser encerrado, por se tratar de 4ª complementação.</li> <li>- A análise do produto e as considerações para solução da questão foi enviado ao DNIT por meio do OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599. Não há qualquer resposta</li> </ul>
d. Elaboração e validação do PBA para a Terra Indígena Cachoeira Seca garantindo a participação indígena, e posterior apresentação do produto às comunidades seguindo as etapas previstas nas Instruções normativas da Funai, com acompanhamento e orientação obrigatórios da CGLIC, no prazo máximo de 3 (três) meses	Não se aplica	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Trabalho para detalhamento do PBA encaminhado em maio de 2014, tendo sido considerado insatisfatório em sua 1ª versão. O Plano de Trabalho foi aprovado após esclarecimentos feitos pelo DNIT;</li> <li>Conforme descrito no OFÍCIO Nº 892/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1615379, em relação ao trecho que compreende a região próxima às Terras Indígenas Arara, Cachoeira Seca e Kararaô, que está bloqueada até a aprovação do PBA-CI, conforme previsto no rito legal do licenciamento, informamos que foi recebida a 4ª versão do PBA, cuja avaliação ainda apontou problemas.</li> <li>No sentido de buscar a resolução, esta Fundação está em processo de agendamento de reunião com os indígenas, que deverá contar com a participação desse DNIT, visando a correção do produto, enfatizando a necessidade de tratamento aos impactos identificados.</li> <li>- Destaca-se que, se observado o rito descrito na então Portaria 419/2011 e na Portaria 060/2015, o processo deveria ser encerrado, por se tratar de 4ª complementação.</li> <li>- A análise do produto e as considerações para solução da questão foi enviado ao DNIT por meio do OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599. Não há qualquer resposta</li> </ul>	Não se aplica
e. Apoio à finalização dos processos de regularização fundiária da Terra Indígena	Não se Aplica	Não solicitado	Não se aplica

Cachoeira Seca, conforme solicitação da Funai;			
f. Apoio às ações de desintrusão/extrusão das Terras Indígenas Arara e Kararaô;	Não solicitado	Não se aplica	Não solicitado
g. Abertura de acesso terrestre, observada a legislação, até a aldeia Laranjal, na Terra Indígena Arara, podendo ser considerada uma ação antecipatória do PBA;	Devido ao atraso de execução por parte do DNIT, o Ofício nº 673/2014/DPDS/PRES/FUNAI-MJ, com cópia ao Ibama, informou que a Funai estaria aguardando as informações para execução da atividade, que deveria ser discutida e avaliada em conjunto com os Arara, durante a discussão do CI-PBA;	Não se aplica	Não se aplica
h. Termo de Compromisso assinado entre DNIT e Funai, no prazo máximo de 4(quatro) meses e início da execução das medidas do PBA para as Terras Indígenas Arara, Cachoeira Seca e Kararaô no prazo máximo de 5(cinco) meses;	Não executado	Não executado	Não executado

**Lote 02 - Trecho 02: Km 851,10 até Placas (Km 894 22)-43,12 km de extensão**

Terras Indígenas envolvidas: Terra Indígena Arara, Terra Indígena Cachoeira Seca, Terra Indígena Xipayá, Terra Indígena Kuruaya

Condicionantes Previstas - Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ	Status atual do cumprimento da ação			
	TI Cachoeira Seca	TI Arara	TI Xipayá	TI Kuruaya
a. Execução de Plano de Proteção nas Terras Indígenas Cachoeira Seca e Arara, de acordo com as diretrizes descritas pela Funai, incluindo a aviventação dos limites da TI Cachoeira Seca;			Não se aplica	Não se aplica
b. Elaboração e validação do PBA para a Terra Indígena Cachoeira Seca garantindo a participação indígena, e posterior apresentação do produto às comunidades seguindo as etapas previstas nas Instruções normativas da Funai, com acompanhamento e orientação obrigatórios da CGIIRC, no prazo máximo de 3 (três) meses	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Trabalho para detalhamento do PBA encaminhado em maio de 2014, tendo sido considerado insatisfatório em sua 1ª versão. O Plano de Trabalho foi aprovado após esclarecimentos feitos pelo DNIT;</li> <li>Conforme descrito no OFÍCIO Nº 892/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1615379, em relação ao trecho que compreende a região próxima às Terras Indígenas Arara, Cachoeira Seca e Kararaô, que está bloqueada até a aprovação do PBA-CI, conforme previsto no rito legal do licenciamento, informamos que foi recebida a 4ª versão do PBA, cuja avaliação ainda apontou problemas.</li> <li>No sentido de buscar a resolução, esta Fundação está em processo de agendamento de reunião com os indígenas, que deverá contar com a participação desse DNIT, visando a correção do produto, enfatizando a necessidade de tratamento aos impactos identificados.</li> <li>- Destaca-se que, se observado o rito descrito na então Portaria 419/2011 e na Portaria 060/2015, o processo deveria ser encerrado, por se tratar de 4ª complementação.</li> <li>- A análise do produto e as considerações para solução da questão foi enviado ao DNIT por meio do OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599. Não há qualquer resposta</li> </ul>	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
c. Elaboração e validação do PBA para a Terra Indígena Arara, garantindo a participação indígena, e posterior apresentação do produto às comunidades, seguindo as etapas previstas nas Instruções normativas da Funai, no prazo máximo de 3 (três) meses	Não se aplica	<ul style="list-style-type: none"> <li>Plano de Trabalho para detalhamento do PBA encaminhado em maio de 2014, tendo sido considerado insatisfatório em sua 1ª versão. O Plano de Trabalho foi aprovado após esclarecimentos feitos pelo DNIT;</li> <li>Conforme descrito no OFÍCIO Nº 892/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1615379, em relação ao trecho que compreende a região próxima às Terras Indígenas Arara, Cachoeira Seca e Kararaô, que está bloqueada até a aprovação do PBA-CI, conforme previsto no rito legal do licenciamento, informamos que foi recebida a 4ª versão do PBA, cuja avaliação ainda apontou problemas.</li> <li>No sentido de buscar a resolução, esta Fundação está em processo de agendamento de reunião com os indígenas, que deverá contar com a participação desse DNIT, visando a correção do produto, enfatizando a necessidade de tratamento aos impactos identificados.</li> <li>- Destaca-se que, se observado o rito descrito na então Portaria 419/2011 e na Portaria 060/2015, o processo deveria ser encerrado, por se tratar de 4ª complementação.</li> <li>- A análise do produto e as considerações para solução da questão foi enviado ao DNIT por meio do OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599. Não há qualquer resposta</li> </ul>	Não se aplica	Não se aplica
d. Elaboração e validação do PBA para as Terras Indígenas Xipayá e Kuruaya, garantindo a participação	Não se aplica	Não se aplica	<ul style="list-style-type: none"> <li>A FUNAI chegou a aprovar os Planos de Trabalho para as TIs das</li> </ul>	

indígena, e posterior apresentação do produto às comunidades, seguindo as etapas previstas nas Instruções normativas da Funai, no prazo máximo de 3 (três) meses;				Rotas 1, 2 e 3 (Of. nº 85/2016/DPDS/FUNAI-MJ, 5450575), de 29 de janeiro de 2016; <ul style="list-style-type: none"> <li>Conforme informado no OFÍCIO Nº 546/2019/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 1383599, foi solicitado ao DNIT aguardar nova manifestação da Funai. Manifestação essa prejudicada devido aos ajustes ocorridos na administração pública que só permitiram a retomada de parte das ações de licenciamento ambiental no segundo semestre de 2019.</li> <li>Dada a Pandemia, não foi possível o agendamento da apresentação do Plano de Trabalho para o detalhamento do CI-PBA</li> </ul>
e. Termo de Compromisso assinado entre DNIT e Funai, no prazo máximo de 4(quatro) meses e início da execução das medidas do PBA para as Terras Indígenas Arara, Cachoeira Seca, Xipaya e Kuruaya no prazo máximo de 5(cinco) meses;	Não executado	Não executado	Não executado	Não executado
f. Extinção das vicinais ilegais na faixa de domínio da rodovia.	Não executado/ Não comprovado			

**Lote 03- Placas (Km 894,22) até Rurópolis (km 984)- 89,78 km de extensão**

Terras Indígenas envolvidas: Terra Indígena Praia do Mangue, Terra Indígena Praia do Índio, Áreas Indígenas Borari Alter do Chão, Bragança, KM 43, Marituba. Muratuba do Pará, Pimental, São Luiz do Tapajós e Taquara\*\*.

Condicionantes Previstas - Ofício nº 541/2013/DPDS/Funai-MJ	Status atual do cumprimento da ação					
	TI Praia do Mangue	TI Praia do Índio	AI Borari Alter do Chão	AI Bragança	AI KM 43	AI Marituba
a. Apresentação do ECI para as comunidades indígenas nas Áreas Indígenas Borari Alter do Chão, Bragança, KM 43, Marituba. Muratuba do Pará, Pimental, São Luiz do Tapajós e Taquara no prazo máximo de 2 (dois) meses;	Não se aplica	Não se aplica	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não executado</li> <li>Foram solicitadas informações sobre o cumprimento das condicionantes ao DNIT, com cópia ao Ibama, por meio do OFÍCIO Nº 244/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI;</li> <li>Não há resposta até o momento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não executado</li> <li>Foram solicitadas informações sobre o cumprimento das condicionantes ao DNIT, com cópia ao Ibama, por meio do OFÍCIO Nº 244/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI;</li> <li>Não há resposta até o momento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não executado</li> <li>Foram solicitadas informações sobre o cumprimento das condicionantes ao DNIT, com cópia ao Ibama, por meio do OFÍCIO Nº 244/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI;</li> <li>Não há resposta até o momento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não executado</li> <li>Foram solicitadas informações sobre o cumprimento das condicionantes ao DNIT, com cópia ao Ibama, por meio do OFÍCIO Nº 244/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI;</li> <li>Não há resposta até o momento</li> </ul>
b. Apresentação do ECI para as Terras Indígenas Praia do Mangue e Praia do Índio no prazo máximo de 2 (dois) meses;	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não executado</li> <li>Foram solicitadas informações sobre o cumprimento das condicionantes ao DNIT, com cópia ao Ibama, por meio do OFÍCIO Nº 244/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI;</li> <li>Não há resposta até o momento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não executado</li> <li>Foram solicitadas informações sobre o cumprimento das condicionantes ao DNIT, com cópia ao Ibama, por meio do OFÍCIO Nº 244/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI;</li> <li>Não há resposta até o momento</li> </ul>	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
c. Extinção das vicinais ilegais na faixa de domínio da rodovia.	Não executado/ Não comprovado					
d. Elaboração do PBA, garantindo a participação indígena no detalhamento, seguindo as etapas previstas nas Instruções normativas da Funai, para as Áreas Indígenas Borari Alter do Chão, Bragança, KM 43, Marituba. Muratuba do Pará, Pimental, São Luiz do Tapajós e Taquara no prazo máximo de 3 (três) meses;	Não se aplica	Não se aplica	Não executado	Não executado	Não executado	Não executado
e. Elaboração do PBA, garantindo a participação indígena no detalhamento, seguindo as etapas previstas nas Instruções normativas da Funai, para as Terras Indígenas Praia do Mangue e Praia do Índio no prazo máximo de 3 (três) meses;	Não executado	Não executado	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
f. Termo de Compromisso assinado entre DNIT e Funai, no prazo máximo de 4(quatro) meses e início da execução das medidas do PBA para as Terras Indígenas Praia do Mangue e Praia do Índio e nas Áreas Indígenas Borari Alter do Chão, Bragança, KM 43, Marituba. Muratuba do Pará, Pimental, São Luiz do Tapajós e Taquara no prazo máximo de 5(cinco) meses	Não executado					

\*\* Acompanhado por meio do Processo 08620.002052/2010-13

7. Como demonstrado por meio dos quadros, as condicionantes previstas desde 2013 podem ser consideradas como sendo de baixa execução, sendo que a inexecução de algumas ações acabam por expor as comunidades indígenas ainda mais aos impactos identificados nos estudos referente ao componente indígena. Importante registrar também que em alguns casos, como o dos estudos relativos às comunidades Munduruku, a ação foi sequer iniciada.

8. Em todos os casos verifica-se atraso por parte do DNIT no início da execução das ações. Torna-se preocupante que em praticamente todos os processos cujo empreendedor é o DNIT verificam-se atrasos significativos, que geram ainda mais inseguranças e impactos às terras e povos indígenas. Além disso, vem sendo estabelecida prática no mínimo questionável, por parte do DNIT, de, diante do atraso na execução, propor a diminuição das ações que foram apresentadas pelo próprio Departamento como resposta aos impactos identificados por estudo encaminhado, também pelo próprio DNIT. Uma das justificativas utilizadas é a ausência de recursos para execução das ações, demonstrando, no mínimo, deficiência no planejamento das ações de responsabilidade do DNIT.

9. Mais que isso, tal prática, que vem se tornando insistente, coloca em risco todo o processo de licenciamento, especialmente quando as licenças são obtidas sem a garantia do cumprimento do previsto nas normas legais que regem o instrumento de autorização ambiental. Uma vez obtida a licença, e diante da não execução, muitas vezes, e sem considerar os impactos dessa inexecução, há solicitação para que as medidas possam ser reformuladas de modo que acabam não necessariamente tratando o impacto a que se destinam, mas que para se adequarem ao entendimento do empreendedor em relação a um orçamento, geralmente construído subestimando (ou até ignorando) as obrigações para com o componente indígena.

10. Não está sendo problematizado eventuais atrasos dada a necessidade de atuação conjunta entre diversas instituições, como a própria Funai, que podem influenciar e condicionar alguns dos prazos. A crítica é voltada àquelas ações que só dependem do próprio empreendedor (enquanto poluidor-pagador), seja em termos de planejamento, construção de plano de ação, ou até mesmo a proposição de soluções mais adequadas para o cumprimento de suas obrigações - uma vez que o processo de licenciamento ambiental configura-se como um instrumento dinâmico. Novamente, o caso relacionado às terras e povo Munduruku exemplificam tal descaso, uma vez que, desde 2013, não houve sequer uma comunicação e/ou proposição de atendimento das condicionantes do componente indígena. Antes disso ainda, verifica-se um desrespeito ao Termo de Cooperação assinado em 2009 entre DNIT e Funai que buscava, justamente, organizar as ações necessárias para a regularização do componente indígena no licenciamento deste trecho da BR 230.

11. O caso do CI-PBA da TI Parakanã configura-se como exemplo. Como registrado ao longo do Processo 08620.001080/2005-48, houve uma pressão gigantesca para que a Funai anuísse com as obras no trecho lindeiro à TI Parakanã, mesmo sem o CI-PBA ter sido entregue. Após muitas tratativas, o CI PBA foi entregue e aprovado em 2015 e desde então não há previsão de sua execução. Mais que isso, como registrado no Processo 08620.041405/2013-35, o

DNIT iniciou as obras no limite da TI Parakanã, com mais de 5 (cinco) anos de atraso, sem qualquer comunicação à Funai e aos indígenas, fato esse que gerou situação de iminente conflito. Ressalta-se que até o momento não há previsão da execução das ações do CI-PBA por parte do DNIT, ainda que a questão seja alvo de cobranças por parte da Funai, das comunidades e indígenas e do Ministério Público Federal.

12. Diante desse cenário, sugerimos o que segue:

- Em relação ao trecho referente às obras de arte nas 12 (doze) pontes, de maneira extraordinária, devendo ser apresentado cronograma das intervenções e sendo realizado um processo de comunicação aos indígenas das Terras Indígenas Arara, Cachoeira Seca e Kararaô para esclarecimentos, bem como o reforço no cumprimento das obrigações do DNIT acerca do componente indígena, informando ainda que as obras de pavimentação só ocorrerão após o cumprimento das condicionantes indígenas. Posição essa já externada por meio da Informação Técnica nº 8/2021/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI e do Ofício Nº 995/2021/CGLIC/DPDS/FUNAI;
- Em relação ao cumprimento das condicionantes relativas à TI Parakanã, dado o atraso recorrente na execução do CI-PBA, consideramos pertinente que seja aplicada sanção ao DNIT, dado o descumprimento das obrigações previstas, bem como a não execução das ações tem, além de criar novos impactos, acirrados conflitos e tensões na região. Em relação à tipologia da sanção, cabe ao órgão licenciador tal definição. Caso seja avaliada a pertinência e seja aplicada uma multa, sugere-se que essa multa seja revertida em favor da comunidade indígena, uma vez que o atraso na execução potencializa alguns dos impactos verificados no EIA e que deveriam ser tratados no CI-PBA.
- Em relação à demais condicionantes, deve ser apresentado, pelo DNIT, cronograma para cumprimento das ações não executadas e previstas na condicionantes indígenas, incluindo a apresentação dos estudos, detalhamento dos CI-PBA e execução das ações, por terra indígena.
- Que o DNIT apresente comprovação do cumprimento das condicionantes ou justificativa para seu não cumprimento, devendo ser apresentada alternativa para o cumprimento da ação e o impacto do atraso;

13. Ao mesmo tempo, a partir da apresentação do planejamento inicial do DNIT deve-se, em diálogo com a Funai e as comunidades indígenas, estabelecer um cronograma real de apresentação dos estudos faltantes, dos planos de trabalho, e especialmente em relação à finalização do CI-PBA das Terras Indígenas Cachoeira Seca, Arara e Kararaô, como registrado na Informação Técnica nº 8/2021/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI- SEI 2790082.

14. Cabe ainda relatar que por se tratar de um processo com amplitude da rodovia BR 230, o acompanhamento das ações vem sendo feito por meio de processos específicos, a saber:

- Processo 08620.001080/2005-48 - Processo principal referente ao acompanhamento do processo de licenciamento ambiental. Refere-se a todos os lotes entre a divisa TO/PA e Rurópolis - TIs Mãe Maria, Trincheira Bacajá, Arara da Volta Grande, Paquiçamba, Ituna Itata, Arara, Koatinemo, Araweté do Igarapé Ipixuna, Apyterewa, Cachoeira Seca, Kararaô, Xipayá, Kururaya, Área Indígena Juruna Km 17 e moradores da cidade de Altamira;
- Processo 08620.002052/2010-13 - Processo referente às ações junto aos Mundurucu e BR 163, inserida no processo da BR 230 - erra Indígena Praia do Mangue, Terra Indígena Praia do Índio, Áreas Indígenas Borari Alter do Chão, Bragança, KM 43, Marituba, Muratuba do Pará, Pimental, São Luiz do Tapajós e Taquara;
- Processo 08620.011563/2018-75- Processo de acompanhamento das ações de mitigação e compensação na Terra Indígena Parakanã;
- Processo 08620.000550/2021-76- Processo de acompanhamento das ações de mitigação e compensação na Terra Indígena Trocará;
- Processo 08620.000607/2021-37 - Processo de acompanhamento das ações de mitigação e compensação na Terra Indígena Sororó;
- Processo 08620.007489/2021-98 - Processo de acompanhamento das ações de mitigação e compensação na Terra Indígena Nova Jacundá

15. O Processo 08620.001080/2005-48 e Processo 08620.002052/2010-13 estão sob condução da COTRAM enquanto os demais processos estão sob condução da COMCA.

16. É a Informação. À consideração superior.

17. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais e complementações, se necessários. Anexo à presente informação, segue o Ofício Minuta - SEI 3757791, para resposta ao Ibama, bem como Ofício minuta - SEI 3759288 encaminhando as versões preliminares dos CI-PBA das Terras Indígenas Paquiçamba, Arara da Volta Grande, Juruna Km 17 e Trincheira Bacajá para a Coordenação Regional, com o objetivo de serem enviados às comunidades indígenas. Registramos que caso seja necessária a impressão da presente informação, a configuração mais adequada para leitura seria sob orientação "paisagem".

Maria Janete Albuquerque de Carvalho  
Antropóloga



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Antropólogo (a)**, em 10/01/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3751878** e o código CRC **EE0117F6**.